

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 169 Edição Normal - Areia Branca/RN, 18 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 177/2018-GC

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR COMMISSIONADO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,

Art. 1º. EXONERAR, a pedido o servidor **ALDO SOARES DE ALMEIDA**, mat. 67121, do Cargo em comissão de **Assessor Técnico -001**, lotado na Secretaria do Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Areia Branca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrários.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,
Palacete Coronel Fausto,
Areia Branca/RN, 18 de Dezembro 2018.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

Publicado por:
Luciana Felix de Lima
Código Identificador: 18121801GC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO PP/SRP 029 2018**

O Pregoeiro do Município Areia Branca/RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, do tipo **Presencial Com Sistema de Registro de Preços N.º 029/2018** - menor preço **por item**, que tem como objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de carnes, frios e derivados para atender as necessidades das secretarias**

municipais de Areia Branca/RN, no dia **08 de janeiro de 2019** as **08:30 (oito e trinta) horas horário local**. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado na Rua Padre Antônio Joaquim - 354 - 1º Andar, Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail **licitacoespmab@gmail.com**.

Areia Branca/RN, em 18 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO LOPES NETO.
Pregoeiro.

Publicado por:
Luciana Felix de Lima
Código Identificador: 18121801CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO PP/SRP 030 2018**

O Pregoeiro do Município Areia Branca/RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, do tipo **Presencial Com Sistema de Registro de Preços N.º 030/2018** - menor preço **por item**, que tem como objeto o **registro de preço para futura e eventual aquisição de forma parcelada de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias e demais Órgãos do município de Areia Branca/RN**, no dia **08 de janeiro de 2019** as **10:30 (dez e trinta) horas horário local**. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado na Rua Padre Antônio Joaquim - 354 - 1º Andar, Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail **licitacoespmab@gmail.com**.

Areia Branca/RN, em 18 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO LOPES NETO.
Pregoeiro da CPL

Publicado por:
Luciana Felix de Lima
Código Identificador: 18121802CPL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 169 Edição Normal - Areia Branca/RN, 18 de dezembro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DECISÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018

Aos **11 (onze)** dias do mês de **dezembro** de **2018 (dois mil e dezoito)**, as **09:00 (nove)** horas, a Comissão Permanente de Licitações do Município Areia Branca/RN, composta pelos senhores **Antônio Lopes Neto (presidente)**, **Eudes César de Oliveira** e **Renan Candido Souza de Lemos (membros)**, reuniu-se para processar os trabalhos referente a licitação na modalidade de **Tomada de Preços Nº 011/2018**, que tem como objeto a **contratação de empresa do ramo de construção civil para a execução de serviços de adequação e recuperação de duas Quadras Poliesportivas nos Bairros Ilha do Bom Jesus e Casqueira II no município de Areia Branca/RN**. No dia e horário marcado para a realização da sessão, compareceram as empresas licitantes **R T Locação, Construção e Serviços Ltda. - CNPJ - 28.117.228/0001-85** e **Renascença Empreendimentos Eireli - EPP - CNPJ - 08.487.196/0001-10**, já qualificadas na Ata da Sessão realizada no dia **11 (onze) de dezembro**, quando abertos os envelopes referente aos "Documentos de Habilitação", os representantes das empresas licitantes supracitadas fizeram alegações, ambos solicitando a inabilitação do seu concorrente, tendo sido necessário que a comissão analisasse criteriosamente os referidos documentos em outra ocasião, o que ocorreu no mesmo dia, sendo julgado improcedente as referidas alegações, o que fez a Comissão Permanente de Licitações decidir **HABILITAR** as referidas empresa licitantes. Na mesma ocasião, foi divulgado o resultado de habilitação das empresas licitantes participantes do certame e aberto o prazo recursal para que as mesmas, caso não aceitassem a decisão da Comissão Permanente de Licitações, pudessem protocolar recursos contra a decisão, prazo este que transcreveu as **14 (catorze)** horas desta data, ou seja, **05 (cinco) dias úteis**, conforme publicação n o **Diário Oficial do Município de Areia Branca/RN - Edição Normal Nº 165 - de 11 de dezembro**. Assim sendo, transcorrido o prazo, comunicamos aos interessados, que a abertura dos Envelopes de Propostas de Preços será no dia **19 (dezenove) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito) as 11 (onze) horas** na Sala da Comissão Permanente de Licitações. Areia Branca/RN, em 18 de dezembro de 2018.

Antônio Lopes Neto
CPF - 201.437.024-91
Presidente da CPL

Eudes César de Oliveira
CPF - 033.885.464-95
Membros

Renan Candido Souza de Lemos

CPF - 091.680.244-28

Membro

Publicado por:
Luciana Felix de Lima
Código Identificador: 18121803CPL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA (RN).

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017.

OBJETO: Serviço de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos.

DECISÃO

Trata-se de análise ao Processo Licitatório - Modalidade Concorrência Pública nº 001/2017, instaurado pelo Município de Areia Branca/RN, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos, necessário ao atendimento da Secretaria de Serviços Públicos, Urbanismo de Obras do Município de Areia Branca/RN;

Conforme demonstra Ata da Sessão de Julgamento das propostas apresentadas pelas concorrentes, a empresa licitante **TCL Limpeza Urbana Ltda. - CNPJ - 07.185.401/0001-02** apresentou proposta de preços com valor global de **R\$ 5.471.661,76 (cinco milhões quatrocentos e setenta e um mil seiscentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos)** e a empresa licitante **M.S.L. Empreendimentos Ltda. - CNPJ - 07.946.500/0001-60** apresentou proposta de preços com valor global de **R\$ 4.509.990,57 (quatro milhões quinhentos e nove mil novecentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos)**;

Ainda consoante se verifica dos presentes autos, a empresa **TCL LIMPEZA URBANA LTDA** interpôs Recurso Administrativo pleiteando a reforma da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações que classificou a proposta apresentada pela empresa licitante **M. S. L. EMPREENDIMENTOS LTDA;**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 169 Edição Normal - Areia Branca/RN, 18 de dezembro de 2018.

Instigada a se manifestar, a licitante Recorrida **M. S. L. EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou contrarrazões;

Mantida a decisão de classificação da Recorrida **M. S. L. EMPREENDIMENTOS LTDA** pela Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal, os autos foram remetidos a este Gabinete para apreciação e julgamento, por ser este a Instância Administrativa Superior;

Para instruir nossa decisão, foi solicitado posicionamento do Setor de Engenharia desta Prefeitura, o que foi feito através do Relatório Opinitivo de fls.

É o que importa relatar. Segue decisão.

Inicialmente, recebo o Recurso interposto pela empresa **TCL LIMPEZA URBANA LTDA**, haja vista a sua tempestividade;

No mérito, apesar dos esforços da empresa recorrente, entendo que suas razões carecem de fundamento, razão pela qual a manutenção da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações é medida que se impõe, senão vejamos;

Segundo a empresa Recorrente **TCL LIMPEZA URBANA LTDA**, deveria ser desclassificada a proposta apresentada pela empresa licitante **M. S. L. EMPREENDIMENTOS LTDA** por descumprimento ao item 8.1.6, tendo em vista alegação de ausência de composição de preço de diversos itens do certame. Além disso, pugnou pela desclassificação da proposta por suposto descumprimento ao item 8.2.1.1, tendo em vista os preços apresentados pela licitante recorrida serem inexequíveis;

Compulsando os autos, percebe-se que a empresa Recorrida, a exemplo da própria Licitante Recorrente, apresentou sua proposta de preço nos termos previamente previstos no instrumento convocatório. Ora, conforme demonstram a

composição de preços apresentadas pela Recorrida **M. S. L. EMPREENDIMENTOS LTDA**, a mesma se encontra em consonância com composição prevista no Anexo V do instrumento convocatório, fls 068 a 074 dos presentes autos;

Além disso, com relação à alegação de que a proposta da empresa **M. S. L. EMPREENDIMENTOS LTDA** é inexequível, é de ser ressaltado que igualmente não merece prosperar os argumentos apresentados pela Recorrente. Explico:

O Edital Convocatório, assim menciona ao tratar sobre a Desclassificação das Propostas de Preço, *in verbis*:

“8.2 – Serão desclassificadas as Licitantes cujas propostas não satisfaçam as exigências deste Edital, bem como:

8.2.1 – As propostas com valores globais e unitários superior ao valor orçado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Urbanismo e Obras do Município de Areia Branca ou com preços unitários, manifestadamente inexequíveis ou nitidamente majorados.

8.2.1.1 – Para os efeitos do disposto no item 8.2.1 deste Edital, consideram-se manifestadamente inexequíveis, as propostas cujos valores inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do orçamento básico da Secretaria dos Serviços Públicos, Urbanismo Obras do Município de Areia Branca, ou;

b) Valor orçado pela Secretaria dos Serviços Públicos, Urbanismo e Obras do Município de Areia Branca”.

Ocorre que, ao analisar as possibilidades de apresentação de preço inexequível, assim se manifestou o Setor de Engenharia desta Prefeitura, por ocasião do seu Relatório Técnico:

“1º critério: 70% da média aritmética das propostas superiores a 50% do orçamento do órgão.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 169 Edição Normal - Areia Branca/RN, 18 de dezembro de 2018.

Temos a proposta de R\$ 4.509.990,57 (quatro milhões quinhentos e nove mil novecentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos) da MSL EMPREENDIMENTOS LTDA somada a R\$ 5.471.661,76 (cinco milhões quatrocentos e setenta e um mil seiscentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos) da empresa TCL LIMPEZA URBANA LTDA, dividindo as duas propostas e multiplicando por 70% chegaremos ao valor final de R\$ 3.493.578,32 (três milhões quatrocentos e noventa e três mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos);

Diante da explanação inicial, verificamos que as propostas abaixo de R\$ 3.493.578,32 (Três milhões quatrocentos e noventa e três mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) serão necessariamente inexequíveis. Como a empresa vencedora do certame apresentou uma proposta de R\$ 4.509.990,57 (quatro milhões quinhentos e nove mil novecentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos), esta superou o resultado do cálculo do primeiro critério.

2º critério: 70% do orçamento do órgão.

O serviço foi orçado em R\$ 6.442.807,68 (seis milhões quatrocentos e quarenta e dois mil oitocentos e sete reais e sessenta e oito centavos) e realizando o presente cálculo, chegaremos ao valor de R\$ 4.509.965,38 (quatro milhões quinhentos e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos); Quando a empresa vencedora do certame apresentou valor ligeiramente superior ao segundo critério, de R\$ 4.509.990,57 (quatro milhões quinhentos e nove mil novecentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos.), portanto não vislumbrando quaisquer irregularidades praticadas nos preços.

Importante dizer também, que na nossa avaliação, da composição de custos da empresa vencedora no certame, não houve prática de preços irrisórios, ou fora da realidade, como citou a segunda colocada no certame, em recurso apresentado a esta autarquia”.

Diante das observações contidas em seu Relatório Técnico, assim concluiu o Setor de Engenharia desta Prefeitura:

“Em virtude de tudo que foi explicado neste documento, após o setor técnico não encontrar nenhuma irregularidade nos preços praticados pela empresa vencedora, opinamos pelo recebimento do presente recurso para negar-lhe causa, haja visto não encontrarmos quaisquer preços que sejam inexequíveis para execução dos serviços na presente licitação”.

Assim sendo, percebe-se que, de fato, a empresa **M. S. L. EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou toda a sua proposta de preço da forma exigida no Instrumento Convocatório, não havendo, portanto, em que se falar em valores inexequíveis, ou mesmo em ausência de composição de preço de itens, razão pela qual a manutenção da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações é medida que se impõe.

Ante o exposto, recebo o presente recurso para, no mérito, **NEGAR O SEU PROVIMENTO**, mantendo assim em todos os seus termos a decisão da Comissão Permanente de Licitações que classificou a proposta apresentada pela empresa **M. S. L. EMPREENDIMENTOS LTDA**, declarando-a vencedora do certame, haja vista o cumprimento integral das exigências contidas no Instrumento Convocatório;

Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações para que seja dado prosseguimento ao **Processo Licitatório - Modalidade Concorrência Pública nº 001/2017**, com a convocação da empresa vencedora do certame para a celebração de contrato.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 169 Edição Normal - Areia Branca/RN, 18 de dezembro de 2018.

Cumpra-se

Publique-se,

Areia Branca/RN, 17 de dezembro de 2018.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

CPF- 307.193.134-49

Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

Publicado por:
Luciana Felix de Lima
Código Identificador: 18121804CPL